



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2018

VALIDADE
04/12/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018

Aos 1 dias do mês de Novembro de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

| | |
|---|----------------------------|
| Fornecedor DATA MED LTDA | CNPJ 91.574.012/0001-85 |
| Endereço AV. TANCREDO NEVES | Nº |
| Bairro CENTRO | |
| Cidade TANGARA DA SERRA | |
| Representante Legal RICARDO ANTONIO GONSALES | CPF 022.746.439-70 |
| Email DOYON@DOYON.COM.BR | Telefone (65) 3311-2000 |

| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|--|--------------|-------|--------|-----------|-------------|
| 1 | 11294 | TOMOGRAFIA DE CRANIO | UN - UNIDADE | | 50,00 | 351,6500 | 17.582,5000 |
| 2 | 11295 | TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL | UN - UNIDADE | | 50,00 | 351,6500 | 17.582,5000 |
| 3 | 11296 | TOMOGRAFIA COLUNA DORSAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 351,6500 | 35.165,0000 |
| 4 | 11297 | TOMOGRAFIA ABDOMEN TOTAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 581,8100 | 58.181,0000 |
| 5 | 11299 | TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR | UN - UNIDADE | | 50,00 | 351,6500 | 17.582,5000 |
| 6 | 11300 | TOMOGRAFIA DE TORAX | UN - UNIDADE | | 150,00 | 351,6500 | 52.747,5000 |
| 7 | 11313 | TOMOGRAFIA DE ÓRBITAS | UN - UNIDADE | | 50,00 | 177,1200 | 8.856,0000 |
| 8 | 11317 | TOMOGRAFIA DE OUVIDO, MASTOIDE, OSSOS TEMP | UN - UNIDADE | | 50,00 | 351,6500 | 17.582,5000 |
| 9 | 31777 | RX TRÂNSITO INTESTINAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 17,5500 | 1.755,0000 |
| 10 | 34470 | TOMOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 319,0200 | 31.902,0000 |
| 11 | 34471 | TOMOGRAFIA PESCOÇO | UN - UNIDADE | | 50,00 | 395,3800 | 19.769,0000 |
| 12 | 34909 | RX DE TORAX | UN - UNIDADE | | 200,00 | 62,1400 | 12.428,0000 |
| 13 | 34913 | RX PUNHO | UN - UNIDADE | | 200,00 | 70,6200 | 14.124,0000 |
| 14 | 34914 | RX ANTEBRAÇO | UN - UNIDADE | | 100,00 | 62,1400 | 6.214,0000 |
| 15 | 34916 | RX COTOVELO | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 16 | 34917 | RX BRAÇO | UN - UNIDADE | | 200,00 | 70,6200 | 14.124,0000 |



MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

| | | | | | | | |
|----|-------|--|--------------|--|--------|---------|-------------|
| 17 | 34918 | RX PERNA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 18 | 34920 | RX JOELHO | UN - UNIDADE | | 200,00 | 62,1400 | 12.428,0000 |
| 19 | 34921 | RX CRANIO | UN - UNIDADE | | 100,00 | 62,1400 | 6.214,0000 |
| 20 | 34923 | RX CALCANEIO | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 21 | 34924 | RX SEIOS DA FACE | UN - UNIDADE | | 100,00 | 62,1400 | 6.214,0000 |
| 22 | 34926 | RX BACIA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 23 | 34928 | RX COXA FEMURAL | UN - UNIDADE | | 200,00 | 70,6200 | 14.124,0000 |
| 24 | 34929 | RX COLUNA CERVICAL | UN - UNIDADE | | 200,00 | 62,1400 | 12.428,0000 |
| 25 | 34931 | RX CLAVICULA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,0000 | 7.000,0000 |
| 26 | 34932 | RX COLUNA DORSAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 62,1400 | 6.214,0000 |
| 27 | 38663 | RX ABDOMEN AGUDO | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 28 | 38664 | RX ABDOMEN SIMPLES | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 29 | 38666 | RX ARCOS ZIGOMATICOS, MALAR, ESTILÓIDES | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 30 | 38667 | RX ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 31 | 38668 | RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 32 | 38669 | RX ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 33 | 38670 | RX ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA (TORNOZELO) | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 34 | 38671 | RX ARTICULAÇÕES SACRO-ILÍACAS | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 35 | 38672 | RX ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 36 | 38673 | RX COLUNA LOMBO-SACRA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 37 | 38674 | RX COLUNA DORSO - LOMBAR PARA ESCOLIOSE | UN - UNIDADE | | 100,00 | 87,1100 | 8.711,0000 |
| 38 | 38675 | RX CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 39 | 38676 | RX COSTELAS POR HEMITORAX (ARCOS COSTAIS) | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 40 | 38677 | RX ESCANOMETRIA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 41 | 38678 | RX MASTOIDE | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 42 | 38679 | RX MÃO OU QUIRIDÁCTILOS | UN - UNIDADE | | 200,00 | 70,6200 | 14.124,0000 |
| 43 | 38680 | RX MÃOS PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 44 | 38681 | RX OMOPLATA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 45 | 38682 | RX ÓRBITAS | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 46 | 38683 | RX OSSOS DA FACE | UN - UNIDADE | | 100,00 | 70,6200 | 7.062,0000 |
| 47 | 38684 | RX PANORÂMICA DE MANDÍBULA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 48 | 38685 | RX PATELA OU ROTULA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 20,6200 | 2.062,0000 |
| 49 | 38686 | RX ESOFAGO - ESTOMAGO E DUODENO | UN - UNIDADE | | 100,00 | 17,5400 | 1.754,0000 |
| 50 | 38687 | RX SACRO-CÓCCIX | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 51 | 38688 | RX TÚRSICA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 52 | 38689 | RX CAVUM | UN - UNIDADE | | 100,00 | 62,1400 | 6.214,0000 |



MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

| | | | UNIDADE | | | | |
|----|-------|---|--------------|--|---------|----------|--------------|
| 53 | 38690 | RX PANORAMICA DE MANDIBULA/MAXILAR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 15,0000 | 1.500,0000 |
| 54 | 38691 | TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 319,0200 | 31.902,0000 |
| 55 | 38692 | TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES | UN - UNIDADE | | 100,00 | 351,6500 | 35.165,0000 |
| 56 | 38693 | TOMOGRAFIA DE BRAÇO | UN - UNIDADE | | 100,00 | 177,1300 | 17.713,0000 |
| 57 | 38694 | TOMOGRAFIA COXA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 177,1300 | 17.713,0000 |
| 58 | 38695 | TOMOGRAFIA PE | UN - UNIDADE | | 100,00 | 177,1200 | 17.712,0000 |
| 59 | 38696 | TOMOGRAFIA SACRO-COCCIX | UN - UNIDADE | | 50,00 | 351,6500 | 17.582,5000 |
| 60 | 38697 | TOMOGRAFIA DE PELVE OU BACIA | UN - UNIDADE | | 50,00 | 351,6500 | 17.582,5000 |
| 61 | 38698 | TOMOGRAFIA DE FACE - ATM | UN - UNIDADE | | 50,00 | 177,1200 | 8.856,0000 |
| 62 | 38699 | TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE | UN - UNIDADE | | 50,00 | 395,3800 | 19.769,0000 |
| 63 | 38700 | TOMOGRAFIA SEGMENTO ADICIONAL | UN - UNIDADE | | 50,00 | 181,0900 | 9.054,5000 |
| 64 | 41429 | EXAME MAMOGRAFIA BILATERAL – 6 INCIDENCIAS | UN - UNIDADE | | 1000,00 | 118,0000 | 118.000,0000 |
| 65 | 41430 | ULTRASSONOGRAMA ABDÔMEN SUPERIOR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 121,4000 | 12.140,0000 |
| 66 | 41431 | ULTRASSONOGRAMA ABDÔMEN INFERIOR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 121,4000 | 12.140,0000 |
| 67 | 41432 | ULTRASSONOGRAMA ABDÔMEN TOTAL | UN - UNIDADE | | 200,00 | 147,2500 | 29.450,0000 |
| 68 | 41435 | ULTRASSONOGRAMA DE RINS E VIAS URINÁRIAS | UN - UNIDADE | | 100,00 | 103,3400 | 10.334,0000 |
| 69 | 41437 | ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÕES | UN - UNIDADE | | 100,00 | 121,4000 | 12.140,0000 |
| 70 | 41438 | ULTRASSONOGRAMA BOLSA ESCROTAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 121,4000 | 12.140,0000 |
| 71 | 41439 | ULTRASSONOGRAMA CRANIANA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 112,0000 | 11.200,0000 |
| 72 | 41440 | ULTRASSONOGRAMA DOPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 214,5000 | 21.450,0000 |
| 73 | 41441 | ULTRASSONOGRAMA DOPLER ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 214,5000 | 21.450,0000 |
| 74 | 41442 | ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS | UN - UNIDADE | | 100,00 | 214,5000 | 21.450,0000 |
| 75 | 41443 | ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | UN - UNIDADE | | 100,00 | 214,5000 | 21.450,0000 |
| 76 | 41444 | ULTRASSONOGRAMA DOPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 214,5000 | 21.450,0000 |
| 77 | 41445 | ULTRASSONOGRAMA DOPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 214,5000 | 21.450,0000 |
| 78 | 41446 | ULTRASSONOGRAMA DOPPLER 1;2;3 VASOS (MAMA, BOLSA ESCROTAL, OVÁRIOS, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA GEMELAR) | UN - UNIDADE | | 100,00 | 214,5000 | 21.450,0000 |
| 79 | 41447 | ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA | UN - UNIDADE | | 200,00 | 112,0000 | 22.400,0000 |
| 80 | 41448 | ULTRASSONOGRAMA DE MAMAS (BILATERAL) | UN - UNIDADE | | 100,00 | 112,0000 | 11.200,0000 |
| 81 | 41449 | ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA COM DOPPLER | UN - UNIDADE | | 100,00 | 253,4700 | 25.347,0000 |
| 82 | 41450 | ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA GEMELAR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 232,0300 | 23.203,0000 |
| 83 | 41451 | ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA | UN - UNIDADE | | 100,00 | 232,0300 | 23.203,0000 |
| 84 | 41452 | ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA GEMELAR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 267,8300 | 26.783,0000 |



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

| | | | | | | | |
|-----|-------|---|--------------|--|--------|----------|-------------|
| 85 | 41453 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA + TRANSLUCÊNCIA NUCAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 214,5000 | 21.450,0000 |
| 86 | 41454 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TV - TN | UN - UNIDADE | | 100,00 | 214,5000 | 21.450,0000 |
| 87 | 41455 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TV (1º TRIMESTRE) | UN - UNIDADE | | 100,00 | 112,0000 | 11.200,0000 |
| 88 | 41456 | ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLÓGICA PÉLVICA | UN - UNIDADE | | 200,00 | 103,3400 | 20.668,0000 |
| 89 | 41457 | ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLÓGICA TRANSVAGINAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 112,0000 | 11.200,0000 |
| 90 | 41458 | ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 103,3400 | 10.334,0000 |
| 91 | 41459 | EXAME ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA ABDOMINAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 103,3400 | 10.334,0000 |
| 92 | 41461 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE | UN - UNIDADE | | 100,00 | 103,3400 | 10.334,0000 |
| 93 | 41462 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (CONTROLE OVULAÇÃO) | UN - UNIDADE | | 100,00 | 112,0000 | 11.200,0000 |
| 94 | 41463 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR OU INFERIOR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 537,1400 | 53.714,0000 |
| 95 | 41464 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 537,1400 | 53.714,0000 |
| 96 | 41465 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA DORSAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 537,1400 | 53.714,0000 |
| 97 | 41466 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR | UN - UNIDADE | | 100,00 | 537,1400 | 53.714,0000 |
| 98 | 41467 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO | UN - UNIDADE | | 150,00 | 537,1400 | 80.571,0000 |
| 99 | 41468 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO UNILATERAL | UN - UNIDADE | | 100,00 | 601,5400 | 60.154,0000 |
| 100 | 41469 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TÓRAX | UN - UNIDADE | | 100,00 | 444,1900 | 44.419,0000 |

Total: 1.761.000,0000

1.2 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução de serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma imediata contados do recebimento da requisição dos serviços, que poderá ser encaminhada pelo contratante;



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do contrato, sendo os mesmos realizados na medida em que forem solicitados de acordo com a necessidade e serão solicitados mediante comprovante de agendamento emitido pelas Unidades de Saúde, Centro de Reabilitação, Centro Odontológico e Central de Regulação do Município de Campo Novo do Parecis - MT;

5.2. O local para realização dos exames deverá estar estabelecido no município da contratada, com exceção dos exames de tomografia e ressonância, sendo que, estes poderão ser executados em um local até 160 km do município de Campo Novo do Parecis - MT. O prestador deverá realizar os exames conforme prazo informado nos comprovantes de agendamento;

5.3. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.4. Os exames que somente poderão ser realizados por médico radiologista deverão ter seus laudos entregues, juntamente com as imagens, imediatamente ao final dos mesmos;

5.5. Os exames que poderão ser realizados por técnico em radiologia deverão ter seus laudos apresentados em até 03 (três) dias, EXCETO os casos de urgência e emergência, em que o prazo será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com Edital e seus anexos, devendo estar à disposição do Município 24 horas por dia, sob pena de rescisão contratual, de acordo com a Lei 8.666/1993;

5.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: Cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do SUS;

5.9. A empresa contratada deverá disponibilizar por escrito todas as orientações relacionadas ao preparo, restrições, dieta e cuidados gerais necessários à realização dos exames aos usuários;

5.10. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

5.11. A empresa vencedora do certame será responsável pelo material necessário aos Diagnósticos para a realização do procedimento;

5.12. Não será permitida a realização de exames sem prévia consulta e consequente requisição e agendamento;

5.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.14. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Campo Novo do Parecis, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

5.15. A contratada é obrigada a comunicar ao Município de Campo Novo do Parecis a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar problemas imediatamente, sob pena de rescisão contratual;

5.16. A contratada dos serviços deverá disponibilizar, para a execução dos mesmos, profissionais capacitados, conforme as disposições deste contrato, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira, considerando que a prestação



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

será de 24 horas diárias;

5.17. Todos os exames devem possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo radiologista responsável;

5.18. Os exames que puderem ser realizados por técnico em radiologia, terão suas imagens enviadas via telerradiologia para que o médico radiologista responsável possa emitir o laudo dentro dos prazos acima estipulados, quais sejam, 03 (três) dias para os exames de rotina e de até 24 (vinte quatro) horas para os casos de urgência e emergência;

5.19. A contratada deverá disponibilizar vestimentas, em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames;

5.20. Todos os aparelhos para a realização dos exames deverão ser novos ou seminovos (máximo dois anos de uso) e estar em perfeitas condições de uso, garantindo a boa qualidade dos exames e ainda deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) Tomografia Computadorizada – aparelho do tipo multislice 8 canais, conectado ao serviço de telerradiologia;

b) Raio X – aparelho com a possibilidade de envio de exames por telerradiologia;

c) Ultrassonografia - aparelho com Doppler (3D ou 4D) colorido, com sondas multifrequenciais (12MHz);

d) Mamografia – aparelho de alta frequência com processadora automática e conectada ao serviço de telerradiologia;

e) Aparelho de Ressonância Magnética – mínimo 08 canais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, dentro do prazo estipulado para a realização dos exames, contados da data da coleta do material, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

a) Executar a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com especificado no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Administração, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

e) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

f) A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: químicos, reveladores, materiais de escritório, bem como todos os EPI necessários (aventais



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

plumbíferos, protetores de tiróide, protetores de gônadas, óculos e luvas), sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor. Também deverá ser fornecido uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação - dosimetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA e PCMSO;

g) A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados, informando no mínimo, o nome do paciente, número do cartão SUS, Unidade e profissional solicitante, quantidade e tipo do exame realizado informando a data do procedimento, para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

a) emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

b) receber os materiais/serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no edital;

c) notificar a fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais e execução dos serviços.

d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

e) fiscalizar a entrega dos materiais e execução dos serviços;

f) notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.3 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.4 A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação dos serviços para atestar a nota fiscal;

8.5 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

8.6 Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do “**SIMPLES**” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias a execução do objeto deste Pregão.



10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de execução, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;



III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 126/2018, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 126/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador Sr. **MARCOS DA CUNHA RUFINO**, servidor Público, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao serviço executado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

RICARDO ANTONIO GONSALES

022.746.439-70

DATA MED LTDA

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PORTARIA
Nº 0/0



MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Fone: 6533825100

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000
